



Processos nºs	41.239-2/2021, 69-8/2021, 34.290-4/2017, 12.447-8/2022 e 27.562-0/2020 - apensos
Interessada	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
Contador	Gilson Luiz Veríssimo
Assunto	Contas anuais de governo do exercício de 2021 Leis nºs 1.082/2020 - LDO e 1.092/2020 - LOA
Relator	Conselheiro DOMINGOS NETO
Data do Julgamento	25-10-2022 – Plenário Presencial

PARECER PRÉVIO Nº 169/2022 – PP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO EXERCÍCIO 2021. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO, COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL PARA QUE RECOMENDE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA FINS DE APRIMORAMENTO DA GESTÃO A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **41.239-2/2021** e apensos.

A Primeira Secretaria de Controle Externo, após análise dos autos do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria, relacionando **7** (sete) irregularidades.

Após a notificação do gestor, que apresentou suas justificativas, a equipe técnica manteve **3** (três) irregularidades.

Pelo que consta dos autos, o município de Nova Monte Verde, no exercício de 2021, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 1.092/2020, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 29.142.189,64** (vinte e nove milhões, cento e quarenta e dois mil, cento e oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos).

A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução - sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras).



Execução Orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução					
Cód. Progr	Descrição	Previsão Inicial (R\$)	Previsão Atualizada (R\$)	Execução (R\$)	(%) Exec/Prev
0008	APERFEIÇOAMENTO DA MOBILIDADE URBANA	0,00	0,00	0,00	0,00
0006	APOIO ÀS OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO	50.546,94	0,00	0,00	0,00
0050	APOIO AOS CONSELHEIROS (CONSELHOS)	70903,18	15.000,00	0,00	0,00
0057	ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
0038	ATENÇÃO ESPECIAL À PESSOA IDOSA	0,00	0,00	0,00	0,00
0014	ATENÇÃO ESPECIAL À PESSOA IDOSA	0,00	0,00	0,00	0,00
0015	ATENDIMENTO ÀS PRERROGATIVAS DO CONTROLE INTERNO	92.719,57	151.319,57	150.599,42	99,52
0054	ATENDIMENTO AOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS	65.449,00	27.349,10	17.244,79	63,05
0032	BLOCO I – ATENÇÃO BÁSICA	1.322.875,63	3.954.645,63	3.265.109,79	82,56
0033	BLOCO II – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, AMBULATORIAL E HOSPITALAR	497.577,94	804.162,21	738.835,92	91,87
0036	BLOCO III – VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE	272.704,62	207.104,62	134.734,25	65,05
0034	BLOCO IV – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	55.521,38	128.821,38	108.297,85	84,06
0035	BLOCO V – QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS	12.838,93	0,00	0,00	0,00
0037	BLOCO VI – INVESTIMENTO NA REDE SUS	142.930,73	0,00	0,00	0,00
0031	CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS	21.507,99	2.207,99	2.200,00	99,63
0064	COVID-19 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA	0,00	349.810,60	333.568,96	95,35
0055	CRIANÇAS E ADOLESCENTES PRIORIDADE ABSOLUTA	38.178,64	0,00	0,00	0,00
0048	DEFESA DA ORDEM JURÍDICA	163.622,77	276.622,77	270.547,21	97,80
0046	EDUCAÇÃO E PROTEÇÃO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00
0018	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	163.622,77	226,72	226,72	100,00
0017	FORTALECIMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL AMBIENTAL	272.704,62	59.021,92	40.543,91	68,69
0023	GERAÇÃO DE EMPREGO E DISTRIBUIÇÃO DE RENDA	65.783,51	0,00	0,00	0,00



0058	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.549.192,98	1.117.547,97	1.043.937,80	93,41
0045	GESTÃO DE BENEFÍCIOS PREVVER	2.181.636,98	2.181.636,98	1.313.445,70	60,20
0010	GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO	526.887,75	618.477,75	595.103,85	96,22
0004	GESTÃO EFICIENTE DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS	4.660.840,84	7.674.293,47	7.380.044,59	96,16
0042	IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO	438.509,03	38.509,03	0,00	0,00
0040	INCENTIVAR O PRODUTOR E REVITALIZAR A PRODUÇÃO RURAL	92.719,57	0,00	0,00	0,00
0002	INFRAESTRUTURA DO PODER LEGISLATIVO	34.466,44	13.966,44	0,00	0,00
0063	INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO	499.814,64	5.000,00	0,00	0,00
0001	MANUTENÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO	1.099.984,78	1.390.033,56	1.337.932,62	96,25
0061	MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO FETHAB	1.329.064,56	1.030.200,00	945.747,53	91,80
0016	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS, TRANSPORTES E URBANISMO	2.618.353,05	6.328.440,75	6.134.390,58	96,93
0020	MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO DESPORTO E LAZER	434.145,75	542.427,96	275.155,04	50,72
0022	MANUTENÇÃO E INCENTIVO ÀS ATIVIDADES CULTURAIS	272.704,62	219.054,62	207.742,55	94,83
0019	MANUTENÇÃO E MELHORIAS NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	65.449,10	225.901,10	184.588,64	81,71
0059	MEU LAR MINHA VIDA	70.903,20	0,00	0,00	0,00
0007	PARCERIAS COM INSTITUIÇÕES REPRESENTATIVAS	114.535,94	138.535,94	131.899,04	95,20
0025	PARCERIAS COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR	109.081,84	0,00	0,00	0,00
0047	PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR	81.811,38	258.809,91	140.303,82	54,21
0011	PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP	289.167,58	399.167,58	398.320,06	99,78
0009	PROGRAMA MEU LAR MINHA VIDA	0,00	0,00	0,00	0,00
0039	PROMOVER O TURISMO LOCAL	16.362,27	0,00	0,00	0,00
0049	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	212.485,92	500.742,29	424.688,67	84,81
0056	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	43.632,73	0,00	0,00	0,00
0028	RECURSOS VINCULADOS AO FUNDEB	3.607.336,49	5.980.988,12	5.805.021,46	97,05
0024	RECURSOS VINCULADOS AO FNDE E SEDUC	956.452,87	711.452,87	367.136,18	51,60
0012	REFORMAS E AMPLIAÇÕES DAS	246.708,57	967.839,01	66.900,00	6,91



	ESTRUTURAS FÍSICAS				
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	441.452,79	452,79	0,00	0,00
0062	SAÚDE - PRIORIDADE ABSOLUTA	3.203.453,90	5.613.827,24	5.201.590,89	92,65
0013	SUPOORTE ÀS DÍVIDAS INTERNAS	589.041,98	322.824,98	306.256,52	94,86
0003	TRANSPAÊNCIA E PUBLICIDADES NOS ATOS PÚBLICOS	46.503,77	1.803,77	1.710,00	94,80
Total		29.142.189,64	42.258.226,64	37.323.824,36	88,32

As receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas pelo Município, no exercício de 2021, inclusive intraorçamentárias, totalizaram o valor de **R\$ 45.875.363,17** (quarenta e cinco milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, trezentos e sessenta e três reais e dezessete centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origens dos Recursos	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	(%) da arrec sobre a previsão
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	40.751.224,06	46.036.272,46	112,96
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	3.599.889,09	6.083.813,15	169,00
Receita de Contribuição	1.037.052,97	1.881.684,09	181,44
Receita Patrimonial	595.782,00	169.029,29	28,37
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviço	11.600,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	35.487.800,00	37.823.179,28	106,58
Outras Receitas Correntes	19.100,00	78.566,65	411,34
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	2.505.049,51	2.434.752,82	97,19
Operação de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens	1.200,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferência de capital	2.503.849,51	2.434.752,82	97,24
Outras receitas de capital	0,00	0,00	0,00
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	43.256.273,57	48.471.025,28	112,05
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-3.130.150,00	-4.860.446,04	155,27
Deduções para o FUNDEB	-3.007.500,00	-4.639.226,63	154,25



Renúncias da Receita	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções	-122.650,00	-22.219,41	180,36
V - RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	40.126.123,57	43.610.579,24	108,68
VI - Receita Corrente intraorçamentárias	1.144.136,98	2.264.783,93	197,94
VII - Receita de Capital intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	41.270.260,55	45.875.363,17	111,15

Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, exceto intraorçamentárias, verifica-se **suficiência** na arrecadação no valor de **R\$ 3.484.455,67** (três milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), correspondente a **8,68%** do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada foi de **R\$ 5.862.593,74** (cinco milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, quinhentos e noventa e três reais e setenta e quatro centavos).

Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$
IPTU	541.827,92
IRRF	614.236,60
ISSQN	1.158.786,77
ITBI	2.540.033,33
Taxas	630.864,94
Contribuição de Melhoria	0,00
Multas / Juros de Mora /Correção Monetária sobre Tributos	16.690,40
Dívida Ativa Tributária	360.153,78
Multas / Juros de Mora / Correção Monetária sobre a Dívida Ativa Tributária	0,00
Total	5.862.593,74

As despesas **empenhadas** pelo Município, no exercício de 2021, inclusive intraorçamentárias, totalizaram **R\$ 37.323.824,36** (trinta e sete milhões, trezentos e vinte e três mil, oitocentos e vinte e quatro reais e trinta e seis centavos).



Comparando-se a receita arrecadada (**R\$ 42.197.537,62**), acrescida dos créditos adicionais abertos/reabertos mediante o uso da fonte superávit financeiro apurado no exercício anterior (**R\$ 617.447,07**), com a despesa realizada (**R\$ 36.010.378,66**), ambas ajustadas nos termos da Resolução Normativa nº 43/2013/TCE-MT, constatou-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de **R\$ 6.804.606,03** (seis milhões, oitocentos e quatro mil, seiscentos e seis reais e três centavos), conforme fl. 6 do relatório do voto.

Não houve dívida consolidada líquida em 31-12-2021, conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor (R\$)
DÍVIDA CONSOLIDADA – DC (I)	586.411,65
1. Dívida Mobiliária	0,00
2. Dívida Contratual	586.411,65
2.1. Empréstimos	532.574,43
2.1.1 Internos	532.574,43
2.1.2 Externos	0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00
2.3. Financiamentos	0,00
2.3.1. Internos	0,00
2.3.2. Externos	0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	53.837,22
2.4.1. De Tributos	0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	53.837,22
2.4.3. De demais Contribuições Sociais	0,00
2.4.4. Do FGTS	0,00
2.4.5. Com Instituição Não financeira	0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	0,00
3. Precatórios Posteriores a 5/5/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	0,00
4. Outras Dívidas	0,00
DEDUÇÕES (II)	7.428.906,69
5. Disponibilidade de Caixa	7.428.906,69
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	7.592.040,23
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	163.133,54



6. Demais Haveres	0,00
DÍV. CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) = (I - II)	-6.842.495,04
Receita Corrente Líquida - RCL	38.862.784,80
% da DC sobre a RCL	1,50
% da DCL sobre a RCL	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	46.635.341,76
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
Precatórios Anteriores a 5/5/2000	0,00
Precatórios Posteriores a 5/5/2000 (Não incluídos na DCL)	0,00
Passivo Atuarial - RPPS	19.308.854,53
Insuficiência Financeira	0,00
Depósitos consignações sem contrapartida	38.063,82
Restos a Pagar Não Processados	368.739,11
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00
Dívida Contratual de PPP	0,00
Apropriação de Depósitos Judiciais	0,00

O Município **garantiu** recursos para a quitação das obrigações financeiras de curto prazo do exercício ao final de 2021 (art. 1º, § 1º, da LRF), incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado **disponibilidade** financeira no valor de **R\$ 7.009.893,74** (sete milhões, nove mil, oitocentos e noventa e três reais e setenta e quatro centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

RCL: R\$ 38.862.784,80

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	19.686.250,96	50,65	54	Regular
Legislativo	878.601,68	2,26	6	Regular
Município	20.564.852,64	52,91	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi equivalente a



50,65% do total da Receita Corrente Líquida, **não ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea “b” do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes resultados:

Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Receita Base - R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
29.053.406,27	0,00	23,74	25	Irregular

O Município aplicou, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o equivalente a **23,74%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, **não atendendo** ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (CF).

Conforme consta à fl. 13 do voto do Relator, “como bem explanado nos autos pela equipe de auditoria, esse fato não foi apontado como irregularidade e não pode ser valorado negativamente nas contas anuais, em virtude da anistia concedida pela Emenda Constitucional nº 119/2022, que impossibilitou a responsabilização dos agentes públicos pelo descumprimento do referido limite constitucional no exercício de 2021, por causa da pandemia da Covid-19. Nessa seara, assinalo que o gestor na sua defesa, apresentou argumentos para rebater o cálculo feito pela 1ª Secex; porém, conclamo a argumentação técnica exposta no Relatório Técnico de Defesa, para acolher, em parte, as suas justificativas”.

Fundeb

Receita Fundeb (incluindo rendimentos de aplicação financeira) R\$	Valor aplicado R\$	(%) Aplicado	(%) Limite mínimo	Situação
6.367.773,72	4.614.130,41	72,46	70	Regular

O Município aplicou, na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, o equivalente a **72,46%** da receita base do Fundeb, **atendendo** ao disposto nos artigos 212-A, inciso XI (redação conferida pela Emenda Constitucional nº 108/2020)



e 26 da Lei nº 14.113/2020.

Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
28.319.751,66	5.874.269,43	20,74	15	Regular

O Município aplicou, nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a **20,74%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea “b” do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de **15%**.

Repasso ao Poder Legislativo

Receita Base 2020 R\$	Valor Repassado R\$	(%) sobre a receita base	(%) Limite máximo	Situação
20.908.477,01	1.404.000,00	6,71	7	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R\$ 1.404.000,00** (um milhão, quatrocentos e quatro mil reais), correspondente a **6,71%** da receita base referente ao exercício de 2020, **assegurando** assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF.

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF) e ocorreram até o dia 20 (vinte) de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO e da LOA (art. 48, parágrafo único, da LRF).

O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal (art. 9º, § 4º, da LRF).



O Ministério Público de Contas, por meio dos Pareceres 6.333/2022 e 4.971/2022, da lavra do Procurador-geral de Contas Adjunto Dr. William de Almeida Brito Júnior, opinou pela emissão de *parecer prévio favorável* à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, exercício de 2021, sob a gestão de Edemilson Marino dos Santos, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e artigos 1º, inciso I, 172 e 174 da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer 6.333/2022 do Ministério Público de Contas, que ratificou o 4.971/2022, delibera no sentido de: **I) emitir PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, exercício de 2021, sob a gestão Edemilson Marino dos Santos; ressalvando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2021, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública – Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; **II) expedir as ressalvas** a seguir expostas, correspondentes às irregularidades mantidas nos autos, a fim de que o Chefe do Poder Executivo adote as medidas corretivas pertinentes: **1) abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação sem a existência de recursos suficientes, considerando as fontes individualmente; e, 2) encaminhamento intempestivo das contas anuais ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso; e, II) recomendar** ao Poder Legislativo Municipal que **recomende** ao Chefe do Poder Executivo, para fins de aprimoramento da gestão, que: **1) elabore o Balanço Orçamentário corretamente; 2) assegure que eventuais demonstrativos contábeis retificados e publicados estejam acompanhados de notas explicativas, nos moldes estabelecidos pelo Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público; e, 3) aprimore as técnicas de previsões de valores para**



as metas fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias - LDO, adequando-as à realidade fiscal e à capacidade financeira do município.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, o encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 154 da Resolução nº 16/2021 deste Tribunal.

Participaram da votação os Conselheiros VALTER ALBANO, em Substituição Legal ao Conselheiro Presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI; ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS, SÉRGIO RICARDO e GUILHERME ANTONIO MALUF.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2022.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO VALTER ALBANO
Vice-Presidente
Presidente em Substituição Legal

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas